



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Lei nº 3560/2004

Autoriza o pagamento parcelado de dívida junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo autorizado a efetuar o pagamento de débito existente junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS, no montante de R\$ 1.230.848,36 (hum milhão, duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), posição atualizada até 05 de novembro de 2004, em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 14.652,96 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

§ 1º As parcelas em atraso serão acrescidas de conformidade com o Código Tributário do Município.

§ 2º O montante que trata o caput deste artigo refere-se a cota patronal.

§ 3º No ato de sancionar desta Lei, a dívida consolidada e as parcelas serão atualizadas pelo INPC.

Art. 2º As parcelas deverão ser quitadas até o dia 10 de cada mês.

Art. 3º Servirá de recurso para o cumprimento do constante no Art. 1º desta Lei, a seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Secretaria da Administração

04.122.0002.2.006.000 - Manutenção das Ativid. da Secret. da Administração

4.6.90.71.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

4.6.90.73.00.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 09 de dezembro de 2004

Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração